CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 21.09.2023
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 21.09.2023

RESOLUÇÃO PGJ Nº 44, DE 20 SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Assessoria de Comunicação Integrada do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 18, XI, XII e LV da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994; e

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar medidas condizentes com o contínuo aperfeiçoamento das ferramentas e da linguagem da comunicação digital;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar a estrutura organizacional da comunicação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), possibilitando acompanhar as alterações no setor;

CONSIDERANDO o propósito de aproximar o cidadão da instituição, demonstrando que o MPMG se constitui agente de proteção de seus direitos;

RESOLVE:

Art. 1º A Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Secretaria–Geral, tem como finalidade coordenar, planejar, promover e avaliar as atividades de comunicação social do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) nos âmbitos interno e externo.

Art. 2º Compete à Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM):

I – planejar, implementar, gerenciar e avaliar a política de comunicação social na instituição;

II – assessorar o Procurador-Geral de Justiça, os órgãos de execução e demais unidades organizacionais, em matéria de comunicação social;

III – desenvolver e implementar o planejamento de comunicação institucional interna e externa;

IV – elaborar e atualizar a Carta de Serviços de Comunicação;

V – zelar pelo constante aprimoramento dos processos de comunicação social no âmbito do MPMG, inclusive no aspecto tecnológico;

VI – elaborar, implementar e avaliar programas de relacionamento com o público interno e externo e de aproximação da instituição com a sociedade;

VII – planejar e organizar a arquitetura das informações dos portais de Internet e Intranet do MPMG;

VIII – planejar, executar e monitorar publicações de conteúdos de interesse público nos canais oficiais de comunicação;

IX – propor convênios na área de comunicação social;

X – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça o planejamento anual de Comunicação Institucional, para aprovação

XI – planejar, supervisionar e executar projetos e serviços de comunicação integrada;

XII – realizar a revisão de textos e adequação linguística e textual das publicações produzidas na ASSCOM.

Art. 3º A ASSCOM será coordenada por profissional com experiência nas áreas da Comunicação Social, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM) tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Diretoria de Conteúdo Jornalístico (DCOJ);

II – Diretoria de Criação e Mídias (DMID);

III – Diretoria de Relações Institucionais (DRIN).

Art. 5º A Diretoria de Conteúdo Jornalístico (DCOJ), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Assessoria de Comunicação Integrada, tem como finalidade planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades relativas à produção de conteúdo multiplataforma e à assessoria de imprensa.

Art. 6º Compete à Diretoria de Conteúdo Jornalístico:

I – programar, coordenar, promover e avaliar a produção de conteúdos jornalísticos para televisão, rádio, internet e outros canais oficiais do MPMG, bem como a produção de pautas e de material jornalístico de interesse institucional para os diversos veículos de comunicação;

II – planejar, coordenar e promover a cobertura fotográfica e jornalística em eventos de interesse institucional;

III – agendar, organizar e acompanhar entrevistas concedidas por membros e servidores do MPMG, bem como entrevistas coletivas, quando se tratar de assuntos de interesse público e que tenham a participação da instituição;

IV – acompanhar, coletar e consolidar matérias jornalísticas de interesse institucional veiculadas na mídia nacional, regional ou local;

V – atender e orientar os profissionais de imprensa para assegurar a transparência e a exatidão das informações e notícias relativas à instituição;

VI – acompanhar a divulgação de matérias relacionadas ao MPMG nas mídias externas, de modo a subsidiar a tomada de decisões relativa à imagem institucional;

VII – elaborar, implementar e avaliar plano de contingência para enfrentar situações de crises de imagem, bem como coordenar a sua oportuna execução;

VIII – propor ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), a realização de ações educativas para treinar e aperfeiçoar os porta-vozes da instituição no relacionamento com jornalistas durante entrevistas, eventos institucionais e situações de crise;

IX – registrar e manter atualizado cadastro dos veículos de comunicação de interesse institucional;

X – realizar a produção e a pós–produção de material fotográfico, em áudio e em vídeo, para registrar e divulgar a atuação institucional;

XI – manter, organizar e controlar os arquivos fotográficos, de áudio e de vídeo da ASSCOM.

Art. 7º A Diretoria de Criação e Mídias (DMID), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Assessoria de Comunicação Integrada, tem como finalidade planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades de publicidade e propaganda institucionais, as mídias sociais e portais de comunicação na internet no âmbito do MPMG.

Art. 8º Compete à Diretoria de Criação e Mídias:

I – planejar, coordenar, promover e avaliar a criação de projeto gráfico, diagramação, arte final para produção de material informativo, educativo e de divulgação relativos à atuação institucional;

II – planejar, produzir e executar campanhas publicitárias institucionais para o público interno e externo;

III – desenvolver, aplicar e disseminar a identidade visual e a programação visual para a instituição;

IV – criar, desenvolver, promover e avaliar o desenvolvimento de marcas;

V – colaborar no processo de editoração de todo o material produzido no âmbito da Assessoria de Comunicação Integrada;

VI – planejar, criar e publicar, nos canais oficiais do MPMG e nas mídias sociais, as ações da instituição com foco em relacionamento com a sociedade, incluindo conteúdo informativo e de serviços para o cidadão;

VII – planejar estratégias para crescimento e fortalecimento da imagem da instituição nas mídias sociais;

VIII – prestar suporte operacional às áreas publicadoras de conteúdos nos portais de Internet e Intranet do MPMG;

IX – monitorar as atividades dos portais e solicitar correções evolutivas;

XI – administrar permissões e acessos às ferramentas de comunicação.

Art. 9º A Diretoria de Relações Institucionais (DRIN), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Assessoria de Comunicação Integrada, tem como finalidade planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao cerimonial institucional e as atividades de comunicação e de relacionamento com os públicos interno e externo do MPMG, e prestar suporte técnico-operacional às atividades de comunicação social.

Art. 10. Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

I – planejar, organizar e executar procedimentos protocolares na realização de solenidades oficiais e de eventos institucionais definidos pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – assessorar, em matéria de cerimonial, o Procurador-Geral de Justiça, os órgãos de execução e as unidades organizacionais da instituição;

III – planejar, orientar, organizar, promover, executar e avaliar a realização dos eventos e solenidades de interesse institucional, atuando em parceria com as unidades envolvidas;

IV – zelar pelo cumprimento das Normas do Cerimonial Público e dos princípios norteadores da Ordem de Precedência editada pelo Estado de Minas Gerais e pela Presidência da República;

V – propor, desenvolver e acompanhar programas e projetos de relacionamento com o público interno e externo, bem como de aproximação da instituição com a sociedade;

VI – desenvolver ações de relações públicas que promovam o entendimento do público interno e externo das funções, atribuições e áreas de atuação do MPMG e das formas de acesso da sociedade à instituição;

VII – identificar necessidades do atendimento do público interno e externo do MPMG e propor melhorias em seus pontos de contato presenciais e digitais;

VIII – planejar, controlar e executar a montagem e desmontagem da estrutura física e a operação técnica de áudio e vídeo nos eventos institucionais;

IX – elaborar projetos técnicos relativos a equipamentos audiovisuais para estruturação e modernização de espaços para realização de eventos do MPMG;

X – realizar análise, especificação, manutenção, controle e guarda de equipamentos audiovisuais utilizados nos eventos do MPMG;

XI – controlar e organizar o agendamento e a utilização dos espaços físicos, sob responsabilidade da ASSCOM, para realização de eventos.

Art. 11. Fica revogada a Resolução PGJ n.º 23, de 28 de maio de 2021.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023.
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça